



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7473/2018

LEILÃO Nº 03/2018

CONTRATO Nº - 016 /2019

VALOR DO CONTRATO R\$ 21.396,00

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como Contratante (Vendedor):**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO FUMACH**, Prefeito Municipal em Exercício, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º7.269.812 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.177.838-91, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **HERMÍNIO GEROMEL JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º8053210 e do CPF n.º461.347.006-49.

**b) Como Contratada (Comprador):**

**JILSON MACHADO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º14.434.559 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º372.281.018-39, residente e domiciliado na Rua Rosalia Fusucci Fumache, n.º75, no bairro Central Park II, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **venda de madeira (Eucalyptus sp) na forma de árvores em pé**, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Leilão n.º 03/2018, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS**

3.1 - O preço para venda do objeto deste contrato é o lance final da arrematante, a saber:

Nº	Qtd Estimada	DESCRIÇÃO DO ITEM	AVALIAÇÃO DO ITEM
01	1.200 m³	Madeira (Eucalyptus sp) existente na área	Valor do Metro Cúbico =

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. 1

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*José Roberto*

*al*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

	adjacente ao Aterro Municipal, em lote único, na forma de árvores em pé, totalizando um volume comercial estimado de 1.200 m <sup>3</sup> (um mil e duzentos metros cúbicos), nas condições de manejo em que as árvores se encontram.	RS 17,83
--	---	----------

3.2 - O valor deste contrato será pago em três vezes conforme medição realizada, sendo 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

3.2.1 - O Setor de Tesouraria da Prefeitura providenciará, após cada medição, documento para recolhimento do valor em estabelecimento bancário.

3.3 - O pagamento somente será dado por satisfeito após compensação bancária.

3.4 - O valor recebido pela comercialização da madeira será direcionado para o Fundo Municipal de Saneamento Básico: “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Saneamento Básico, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e dá outras providências” (Lei nº 4.526, de 26 de dezembro de 2012, artigo 2º, inciso III).

3.5 - Todas as despesas de corte e retirada da madeira, incluindo responsabilidades e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do Contrato de venda e compra da madeira ocorrerão exclusivamente por conta do comprador.

**Cláusula IV - DA RETIRADA DO OBJETO**

4.1 - O objeto deverá ser retirado pelo comprador, mediante termo circunstanciado.

4.2 - O objeto deverá ser retirado utilizando-se de corte raso, ou seja, cortado e retirado todas as árvores existentes na área determinado no item 4.1.

4.3 - Todas as motosserras utilizadas no processo deverão apresentar Licença para Porte e Uso de Motosserra, emitida pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

4.4 - Os funcionários envolvidos na extração deverão estar munidos e fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

4.5 - A retirada total do objeto deste contrato dar-se-á no prazo estabelecido na Cláusula V deste contrato.

4.6 - Em nenhuma hipótese, o objeto será entregue sem a confirmação do recebimento, pela Prefeitura, do valor de alienação.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

*San... ..*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.7 - Caso a retirada tenha sido delegada a um representante de pessoa jurídica, será necessária a apresentação de procuração outorgada pelo(s) sócio(s) ou diretor(es) com poderes específicos para a prática do ato.

4.8 - A não retirada do objeto no prazo estabelecido no item 4.5 implicará em abandono, retornando o objeto para ser leiloado em outra oportunidade, sem direito à restituição do valor pago pelo arrematante.

4.9 - A madeira somente poderá ser retirada em dias uteis, de segunda a sexta-feira, das 7horas às 17horas, sempre acompanhada pelo funcionário designado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

4.10 - O volume da madeira cortada e empilhada, será registrado em estéreo (st), obtido com auxílio de régua graduada em metros. O estéreo é uma medida volumétrica, amplamente conhecida no meio florestal, que equivale a um metro cúbico, considerando os espaços vazios entre as toras.

### **Cláusula V - DOS PRAZOS**

5.1 - Fica estabelecido o prazo para encerramento das atividades de exploração florestal, ou seja, o corte raso e retirada total das toras, num período máximo de 60 (**sessenta**) dias **corridos**, a contar da data da assinatura deste contrato.

### **Cláusula VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (COMPRADOR)**

6.1 - Efetuar a retirada do objeto do presente contrato no local, prazo e nas quantidades em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Leilão nº 03/2018, e as demais condições estabelecidas neste contrato.

6.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

6.3 - Realizar as adequações determinadas pelo vendedor que forem necessárias para que a retirada corresponda ao determinado.

6.4 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.5 - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

*Fuzillo*

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (VENDEDOR)**

- 7.1 - Prestar ao Comprador todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 7.2 - Liberar os locais para retirada do objeto, dentro do prazo previsto.
- 7.3 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da retirada.

**Cláusula VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante (Vendedor):

8.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

8.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

8.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

8.1.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

8.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula IX - DA RESCISÃO**

9.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;
- 9.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 159/2018 e neste Contrato;
- 9.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 9.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;
- 9.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 9.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 9.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 9.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

**Cláusula X - VALOR DO CONTRATO**

10.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 21.396,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa e seis reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

*Guilherme*

*[Handwritten signatures and initials]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume do objeto, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 159/2018 e do Contrato.

11.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Leilão, os anexos e a proposta da contratada.


11.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

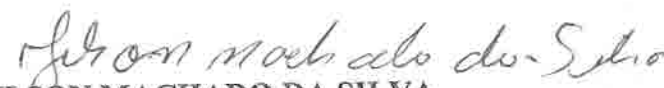
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 05 FEV. 2019

Pelo Vendedor:

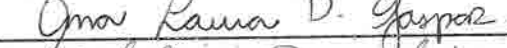
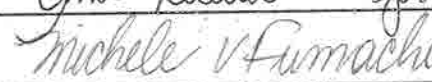
  
**JOSE ROBERTO FUMACH**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**HERMINIO GEROMEL JUNIOR**  
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pelo Comprador:

  
**JILSON MACHADO DA SILVA**  
RG n.º14.434.559

Testemunhas:

- 1- 
- 2- 

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º /2019, oriundo do  
Processo Administrativo n.º201800007473, firmado em = 016  
05 FEV. 2019